

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 33/2024**

**Processo:** 00.005840/2024-44

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 33/2024 - CDEN: Atualização do Código de Ética

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Atualização do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 1ª Reunião Extraordinária de 2024, na sede o Confea, em Brasília-DF, no período de 23 e 24 de setembro de 2024, aprova a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando o disposto no art. 27, alínea "n", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que compete às entidades de classe elaborar o Código de Ética Profissional da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que aprova o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN;

Considerando o art. 4º, incisos II e alínea "c" do inciso IX, do supracitado dispositivo legal que determina:

Art. 4º O CDEN adotará como ações:

(...)

III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do código de ética profissional;

(...)

IX – estimular as entidades nacionais à:

(...)

c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de ética Profissional;

Considerando que o CDEN é estruturado em Comitês Temáticos, conforme o art. 10 da Resolução nº 1.056, 2014, com o objetivo de: I - atender às demandas do Confea; II – elevar o nível da efetividade dos debates; e III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDEN;

Considerando o art. 11, da referida resolução, que dispõe:

Art. 11. Os Comitês Temáticos do CDEN são os seguintes:

(...)

IV - Comitê de Educação, ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de ética, da legislação profissional, entre outras;

Considerando que o Código de Ética Profissional do Engenheiro foi atualizado pela última vez em 2002, através da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, definindo os direitos e deveres dos profissionais de engenharia, bem como os fundamentos éticos e as condutas necessárias para a prática honesta e de qualidade da profissão;

Considerando, portanto, que a CEEP entende a necessidade de atualização do código de ética;

Considerando o art. 19, §4º, da Resolução nº 1.056, de 2014, que estabelece:

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado pelo plenário do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

(...)

§ 4º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais e subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

#### **b) Proposição:**

1 - Aprovar a atualização do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, e

2 - Propor a revogação da Resolução nº 1.002/02, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, conforme minuta de resolução anexa (SEI! 1054739).

#### **c) Justificativa:**

Em atendimento à Decisão Plenária nº 1746/2024 (SEI! 1033426), que autorizou a realização da 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Entidades Nacionais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2024, em Brasília-DF, a fim de discutir a atualização do código de ética, e dá outras providências.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Resolução nº 1.002/02, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências, e

Resolução nº 1.056/14, que aprova o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	-	-	-	AUSENTE
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	-	-	-	AUSENTE
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1053861** e o código CRC **4366A155**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005840/2024-44

SEI nº 1053861